



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.786/2011, DE 15 DE DEZEMBRO 2011.

Autor: Poder Executivo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E FAZER PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE MENCIONA AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e fazer Permissão de Uso, a título precário, com encargo, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Campo Verde/MT, inscrito no CNPJ sob nº. 04.502.151/0001-07, o imóvel urbano com 1.152,00m², que será desmembrado da área pública municipal - II, do Loteamento Belvedere, em Campo Verde-MT, conforme memorial descrito e mapa anexo.

Parágrafo único- O prazo da referida permissão de uso será de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

Art. 2º. – Constitui encargo da permissionária a construção e operação do referido Sindicato, no imóvel objeto desta lei, em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de permissão, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de construções e benfeitorias.

Parágrafo único - Em contrapartida a permissão de uso do imóvel, o Sindicato disponibilizará ao município de Campo Verde o uso do auditório que será construído na nova sede, sem ônus, inclusive de água, energia elétrica, limpeza e manutenção; dando a preferência de uso desde que o Município faça a solicitação do espaço com 30 dias de antecedência dos eventos promovidos pelo Município. Em outros casos, o uso do auditório dependerá da disponibilidade de data dos eventos do Sindicato.

Art. 3º. - Havendo a extinção desta entidade Sindicato, ou findo o prazo estipulado nesta lei, o respectivo imóvel, voltará a pertencer ao patrimônio do Município, inclusive suas edificações, sem qualquer indenização.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 4º. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro 2011.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

MEMORIAL DESCRITIVO

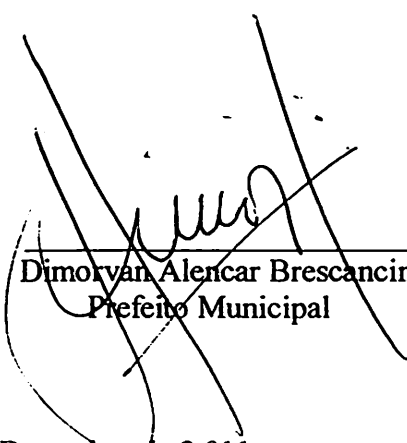
ESTADO : *Mato Grosso*
MUNICÍPIO : *Campo Verde*
LOTEAMENTO : *Jardim Belvedere*
PROPRIETÁRIO : *Município de Campo Verde*
IMÓVEL : *Área Pública Municipal II*
ÁREA : *1.152,00 m²*

DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO

Esta descrição refere-se a área de terra Urbana nº 02 da Reserva Pública II do Loteamento Jardim Belvedere, objeto da Matrícula nº 4.703 do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Títulos e Documentos de Campo Verde – MT.

Partindo do MI, localizado no cruzamento da Avenida Rotary Internacional e Av. Mato Grosso, segue pela Rua Rotary Internacional por 55,00m, até o MII; deste segue com deflexão a direita de 90°00'00" por 25,00m, confrontando com Parte Remanescente, até o MIIa; deste segue com deflexão a direita de 90°00'00" por 31,16m, confrontando com Parte Remanescente, até o MIIb; deste segue confrontando, com a Avenida Mato Grosso por uma linha de 30,71m e raio de 400m, até o MI, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro.


Rogério J. Gardino Cabral
Téc. em Agropecuária
CONFEA CREA 1707261385


Dimoryan Alencar Brescancim
Prefeito Municipal

Campo Verde-MT., 12 de Dezembro de 2.011